
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003344
INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 169/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Duque de Caxias**, localizado na Área Especial A1, N. 01, Mansões Village, Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Renovação de Autorização do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e Ensino Médio Regular, fl. 02;
- ✓ Requerimento Escolar, fl. 03;
- ✓ Ofício N. 075/2016, fl. 04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/32;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 33;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 34/80;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 81;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 82/96;
- ✓ Turmas Autorizadas, fls. 97/106;
- ✓ Quantitativo de Alunos, fls. 107/113;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 114/124;
- ✓ Acervo Mobiliário, fls. 125/198;
- ✓ PDE, fls. 199/205;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 206/208;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 209/216;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 217/251;
- ✓ Diplomas, fls. 252/268;
- ✓ Planta Baixa, fl. 269;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 552/2012, fls. 270/271;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003344
INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2016

- ✓ Laudo Técnico, fls. 272/275;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 21/2017, fl. 276 e 276.2;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 276.1;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 277 e 430;
- ✓ Declaração, fl. 278;
- ✓ IDEGO, fls. 279/282;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 283/429.

2. Análise

O **Colégio Estadual Duque de Caxias** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 6º ao 9º ano do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 552/2012 com vigência de até 31/12/2013. Vale ressaltar que a unidade está sem a autorização do conselho desde 2014.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 32 turmas ativas 06 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Segundo informação dos autos, fl. 430, há salas cuja capacidade é de 7 alunos (metragem 11.9 m²) mas que é superlotada com até 30 alunos.
2. Segundo a fl. 278, a unidade dispõe de 500 livros em seu acervo.
3. Dos 21 professores 01 não informaram sua formação e 14 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: Art. 182, inciso VIII, cita que a partir da terceira advertência o aluno será

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003344**DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

suspensão de todas as atividades da sala de aula, por um período de um a três dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Relacionado aos dados estatísticos, no ensino fundamental os índices de aprovação foram 83.4%, 6.3% reprovados e 10% abandono no matutino, já no vespertino 74.9% de aprovação, 6.4% reprovação e 18.7% abandono. No ensino médio vespertino foram 85.5% de aprovação, 9.5% reprovados e 4.5% abandono.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Duque de Caxias**, localizado na Área Especial A1, N. 01, Mansões Village, Águas Lindas de Goiás/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de 2014 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Duque de Caxias**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003344**DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado,"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003344
INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/10/2016

- ✓ **Adequar** o art. 182 VIII, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(…)”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003344****DE: 27/10/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Duque de Caxias****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- ✓ **Advertir** a direção do Colégio para que no prazo de 120 dias do vencimento deste ato autorizativo ingresse com novo processo de credenciamento e de renovação da autorização para o ensino fundamental e médio, sob pena de indeferimento.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
RELAÇÃO Nº	<u>001/2017</u>
VOTO Nº	<u>169/2017</u>
DATA	<u>17 de março de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>